

ACT-2011/12 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - **SANEPAR**, e de outro o Sindicato: **SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ**, este em nome dos empregados da primeira, autorizado por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Em 01/03/2011, os salários nominais praticados em **28/02/2011** serão reajustados em **6,36%** (seis vírgula trinta e seis por cento), referindo-se ao zeramento do índice oficial do INPC relativo ao período de **01/03/2010 a 28/02/2011**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Idêntico percentual de reajuste será aplicado em relação ao valor de R\$ 65,98 (sessenta e cinco reais e noventa e oito) concedido no Acordo Coletivo de Trabalho anterior a título de ganho real pago sob rubrica separada pelo código 106.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa concederá, a título de **GANHO DE POSIÇÃO** o percentual de **1,8%** (um vírgula oito, por cento) para todos os empregados abrangidos pela categoria representada pelo sindicato subscritor, na tabela salarial majorada pelo índice do presente acordo, a partir da posição onde o empregado se encontra atualmente, rompendo-se o paradigma de final de faixa ou de tabela salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: em face do aqui pactuado e consoante o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até **28/02/2011**.

CLÁUSULA SEGUNDA: AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Sanepar, a partir de **01/03/2011**, concederá este benefício, no valor bruto mensal de **R\$ 593,25** (quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) a todos os seus empregados, com base no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 26,96 considerando-se o mês como tendo 22(vinte e dois) dias úteis, sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,8089 diários ou R\$ 17,79 mensais, a título de contribuição do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO : A **SANEPAR** concederá, no mês de dezembro de **2011**, exclusivamente para o presente acordo, aos empregados ativos contratados até o dia **28/02/2011**, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente, um crédito extraordinário, em parcela única, no valor de R\$ 593,25 (Quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), também com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, restando autorizado o desconto de R\$ 17,79, sobre este valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Será pago, no dia 29/12/2011, em caráter indenizatório, sem natureza salarial, exclusivamente para o presente acordo, o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de 1 (uma) remuneração base, no mês de dezembro/2011 (códigos 100, 106, 108, 112, 115 e 212), quando

ACT/2011-2012

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including "Fernando", "José", and others.]

existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas), acrescido do valor fixo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dos quais R\$ 500,00 (quinhentos reais) será objeto de antecipação e pagamento no mês de setembro/2011 e o restante de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) em dezembro/2011, aos empregados representados pelo sindicato subscritor do presente acordo, integrantes do quadro de empregados da Empresa em 17/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA: CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas na vigência do presente ajuste, e com a redação do acordo coletivo anterior, as seguintes cláusulas: a) adicional regional de habitação – cidade de Foz do Iguaçu; b) data de pagamento; c) reuniões; d) adiantamento de férias; e) ajuda educação; f) jornada de trabalho; g) banco de horas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos e que não tenham sido objeto do presente ajuste ou que com este conflitem.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DE SALÁRIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de **16.05.2011 a 16.08.2011**, terá garantido o pagamento de uma indenização, no valor equivalente aos salários faltantes a que faria jus até **16.08.2011**, contados da data da efetiva rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDO ASSISTENCIAL

A Sanepar repassará ao Sindicato signatário, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a 1,5 dia de salário base (código 100) dos empregados representados pelo mesmo, tomando-se por base aqueles empregados constantes da folha de pagamento de fevereiro/2011, a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados ao atendimento da categoria profissional representada neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente cláusula somente será objeto de renovação mediante acordo de ambas as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: SALÁRIO DE INGRESSO/ PLANO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

A partir de 01/03/2011, os salários de ingresso na Companhia, para os cargos e níveis abaixo explicitados, dentro da tabela salarial e dos requisitos que compõem o plano de gestão por competências e no ganho de posição estabelecido na cláusula 1º § 2º deste acordo, ficam assim estabelecidos:

- a) técnico 1 – função operacional – R\$ 873,46 (Oitocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) + R\$ 70,18 (setenta reais e dezoito centavos).
- b) técnico 3 – função técnica – R\$ 1.568,36 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) + R\$ 70,18 (setenta reais e dezoito centavos).
- c) analista 1 – função profissional – R\$ 2.816,14 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos) + R\$ 70,18 (setenta reais e dezoito centavos).

ACT/2011-2012

posições de 01/03/11
exp. 01/03/11

CLÁUSULA OITAVA – DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Para os empregados com férias a serem usufruídas a partir de junho/2011, e que tenham direito a trinta dias de férias, a pedido do mesmo, estas serão fracionadas em dois períodos corridos, iguais ou superiores a 10(dez) dias. Do período restante, será deduzido, quando for o caso, o período de 1/3 relativo ao abono pecuniário previsto no artigo 143 da CLT, pago no mês da quitação das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para o empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento acima referido, em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo, igual ou superior a 10(dez) dias.

PRÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento das férias ocorrerá na mesma proporção do fracionamento das férias, na folha de pagamento do mês que antecede o início do período da sua fruição.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado maior de 50 anos de idade, por imperativo legal (art. 134- CLT) deverá gozar as férias em apenas um período, podendo optar também pelo recebimento do abono pecuniário.

CLAÚSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DECÁLCULO

O adicional de insalubridade, para as funções consideradas insalubres mediante perícia interna realizada pela empresa, a partir do presente acordo coletivo, será calculado com base no salário inicial da tabela salarial da companhia – salário de ingresso (códigos 100 + 106).

CLÁUSULA DÉCIMA – SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente acordo e com base na Portaria MTE nº 373 de 25.02.2011, a empresa fica autorizada pelo sindicato a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho, tornando desnecessária a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto-REP objeto da Portaria MTE nº 1.510 de 21.08.2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará, na folha de pagamento do mês de subsequente a assinatura deste acordo, em favor do sindicato que representa a categoria profissional dos seus empregados, desde que devidamente autorizados pelas assembléias sindicais, os valores constantes das respectivas Atas, sob o título acima.

PARÁGRAFO ÚNICO - fica assegurado aos empregados não associados ou filiados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, que deverá ser manifestado pelo empregado, por escrito, diretamente ao seu respectivo sindicato profissional, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data do registro e do depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à SRTE/PR., conforme notificação recomendatória nº 15/07, do MPT – Ofício de Londrina – PI 05/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de **01/03/2011 a 28/02/2012**, abrangendo os empregados representados pelo Sindicato subscritor.

Curitiba, 16 de maio de 2011.

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE - CPF: 139.212.829-34

DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

DIRCEU WICHNIESKI - CPF: 500.256.519-00

DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

GERTI JOSÉ NUNES - CPF: 334.542.569-68

PRESIDENTE DO SAEMAC - CNPJ: 01.420.968/0001-30

ACT/2011-2012

João de Oliveira
CEFA F.

aprimint

[Signature]

par

Perito